



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 544 DE 13 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, conforme cenário atual, no qual se registrou **COLAPSO** da rede hospitalar na Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

Considerando os DECRETOS Nº 513, 514, 532, 539 e 542 e 543 exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) -Institui a Onda Roxa - Medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Considerando** a reunião ocorrida no dia 11/03/2021, na qual a Secretaria de Estado da saúde de Minas Gerais, convocou os 51 Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde da Região Ampliada para avaliarem a possibilidade de inserção na onda Roxa;

Considerando os acordos exarados na Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 realizado em 12/03/2021;

Considerando o perfil de vacinados até esta data e a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas considerando principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que encontram-se saturados, não tendo mais capacidade para internação da demanda.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a classificação do município de Antônio Carlos na ONDA ROXA do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas TODAS as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

Art. 3º Fica aprovado o Programa firmado entre a Polícia Militar e Vigilância em Saúde denominado "De mãos dadas contra a COVID 19 em Antônio Carlos" que prevê a realização de campanhas de sensibilização da população em geral, comércio, serviços com a cooperação entre estes serviços.

§ 1º Nos próximos quatorze dias serão realizadas visitas nos estabelecimentos comerciais, blitz em todos os pontos estratégicos do município envolvendo os distritos, intensificação das vistorias sanitárias, fiscalização de praças e espaços públicos.

§ 2º O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Estadual nº 13.317/99, no que couber;

§ 3º Todas as infrações cometidas serão informadas ao Ministério Público por meio da Curadoria da Defesa da Saúde.

Art. 4º Ficam SUSPENSOS todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos privados considerados não essenciais.

§ 1º A suspensão que trata o caput deste artigo não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a realização de transações comerciais por meio de telefone, internet ou outros instrumentos similares, nem ao serviço de entregas de mercadorias em domicílios, ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, sendo vedado o consumo no próprio estabelecimento.

§ 2º A Prefeitura Municipal e todos os órgãos da esfera municipal funcionarão em expediente interno, sendo reduzidas as atividades externas, prestadas EXCLUSIVAMENTE para os atendimentos emergenciais.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos serviços essenciais.

§ 1º São serviços essenciais todos aqueles que constam na Deliberação 130, no seu art. 4º, tais como FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, PADARIAS, MERCADINHOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BANCOS, SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

§ 2º Fica mantido como uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

§ 3º Fica proibido o traslado de pessoas sem máscaras, podendo ser notificadas.

Art. 6º É vedada a permanência de pessoas em praças e espaços públicos.

Art. 7º É vedada a realização de festas particulares ou públicas, independentemente do número de participantes.

Art. 8º Fica determinado o reforço das atividades prestadas pelo Pequeno Hospital Santa Maria e pelo Centro de Referência da COVID 19, objetivando prestar o melhor nível de assistência às situações de emergência.

Art. 9º As unidades básicas de Saúde, bem como toda a rede de atenção primária, funcionarão, conforme determina a NOTA TÉCNICA – SAPS/SARS/SUBPAS nº 01/2021.

Art. 10. Os serviços especializados em saúde terão uma redução de 30% da sua capacidade, objetivando evitar aglomerações.

Art. 11. Poderá haver toque de recolhida entre as vinte horas e as cinco da manhã, desde que autorizado pelas instâncias competentes, como forma de colibir o traslado desnecessário de pessoas neste horário, exceto nas situações de emergência.

Art. 12. As medidas estabelecidas por este Decreto vigorarão até o dia 28 de março de 2021.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de março de 2021.

Antônio Carlos, 13 de março de 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO INTERINO DE ANTÔNIO CARLOS